REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 013/2012
Dispõe sobre a obrigatoriedade de os Agentes de Trânsito usarem crachá preso ao fardamento e o nome bordado em tecido e fixado em velcro também no fardamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a identificar os Agentes de Trânsito com crachá preso ao fardamento e o nome bordado em tecido e fixado em velcro também no fardamento dos Agentes.

§ 1º Deverá constar no crachá as seguintes informações:

I - nome completo do agente;
II - matrícula:
III - foto;
IV - tipo sanguíneo;
V - telefone para emergência.

§ 2º As informações do crachá deverão constar em um único lado do documento de modo que todos os dados se apresentem na frente da identificação.

Art. 2º O Agente de Trânsito fica obrigado a utilizar o crachá em local visível, sempre que estiver em serviço.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de julho de 2013.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Edvaldo Brito

Geraldo Júnior

Leo Prates

Waldir Pires